



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8792 / 2020

Requerente: **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**

CPF: **102.762.339-56**

Contato: **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO
CONTRATO 597/2020
DISPENSA 71/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Setembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063| rptProcessoProtocolo

08847937965_23/09/2020 14:41:50

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 733/2020

DATA: 23/09/2020

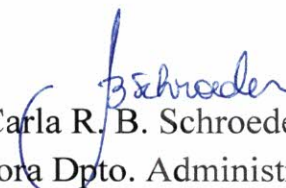
DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão do contrato firmado com **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**, inscrita no CPF nº 102.762.339-56, referente serviços de enfermagem conforme **Dispensa nº 71/2020**.

Solicitamos que o mesmo seja encerrado em 01/10/2020 para que possamos contratar novo enfermeiro para substituir.

Justificativa: A contratada solicita o desligamento pelo fato da mesma possuir dois vínculos empregatícios, o que torna cansativo prejudicando a qualidade do serviço prestado.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO

PAULA CRISTINA DALLE LASTE, inscrito no CPF nº 102.762.339-56, vem através deste informar que estará prestando os serviços de enfermagem referente a Dispensa nº 71/2020, realizada na UPA 24 Horas, até o dia 30/09/2020, encerrando os serviços nesta data.

Justificativa: O motivo do desligamento se dá pelo fato de possuir dois vínculos empregatícios, ficando difícil e cansativo manter os dois serviços.

Francisco Beltrão, 22 de Setembro de 2020.

Paula Cristina Dalle Laste
Paula Cristina Dalle Laste
CPF nº 102.762.339-56



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora PAULA CRISTINA DALLE LASTE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULA CRISTINA DALLE LASTE, inscrita no CPF sob o nº 102.762.339-56, RG nº 12.363.732-1, PIS/PASEP nº 125.86758.46-5, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Pará, nº 502, apartamento 303, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão - Pr., doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de dispensa de licitação nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	74138	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19 para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 71/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 71/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde - Corona vírus (covid-19) - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
20213	08.008.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00
20203	08.008.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 21 de julho de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de julho de 2020, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza o restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- OS demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes cláusulas se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 71/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/IMF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULA CRISTINA DALLE LASTE
CONTRATADA
CPF Nº 102.762.339-56

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BRESOLIM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULA CRISTINA DALLE LASTE
CPF: 102.762.339-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:29 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2021.

Código de controle da certidão: **FD61.0688.C70D.FEAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1049/2020

PROCESSO Nº : 8792/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : PAULA CRISTINA DALLE LASTE
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado em 23 de setembro de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 597/2020, decorrente da Dispensa n.º 71/2020, firmado com a pessoa física **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**, cujo objeto é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19).

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

Através do Memorando n.º 773/2020, o Departamento de Saúde afirmou que a profissional possui dois vínculos empregatícios, ocorrendo desgaste físico, o que impossibilita a prestação de um serviço de qualidade.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A pessoa física **PAULA CRISTINA DALLE LASTE** foi contratada através da Dispensa n.º 71/2020, cujo objeto é a "prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19)".

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 597/2020 foi subscrito em 21 de julho de 2020, com vigência até 21/10/2020, sendo que passou a prestar os serviços de enfermagem generalista a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Diretora Administrativa de Saúde, o desligamento se dá pelo fato de que a profissional possui dois vínculos empregatícios, ocorrendo desgaste físico, o que impossibilita a prestação de um serviço de qualidade.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)

O Contrato nº. 597/2020 prevê expressamente, em sua Cláusula Sexta, a possibilidade da contratante em rescindir o contrato ocorrendo motivo que o justifique, desde que haja a notificação para imediata suspensão dos serviços, sendo que foi esclarecido pela Secretaria solicitante que a profissional contratada prestará serviços em outro local no qual possui vínculo empregatício.

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser efetivado novo contrato com outra empresa credenciada no chamamento para que seja suprida a necessidade do serviço, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração. Além disso, houve justificativa razoável que impede a continuidade dos serviços.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº. 597/2020, decorrente da Dispensa nº. 71/2020, firmado com a pessoa física **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**. Após, recomenda-se ao Departamento de Licitações e Contratos que:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº. 597/2020;

(B) em seguida, providencie a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 594/2020;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de setembro de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 536/2020

PROCESSO N.º : 8792/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 597/2020 – DISPENSA N.º 071/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO EM VIRTUDE PANDEMIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 597/2020, referente à prestação de serviços de enfermeiro em virtude da pandemia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.049/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 597/2020.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020
Dispensa de Licitação nº 71/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**, inscrita no CPF sob o nº **102.762.339-56**, RG nº **12.363.732-1**, PIS/PASEP nº **125.86758.46-5**, CBO nº **223505 (Enfermeiro)**, residente na Rua Pará, nº **502**, apartamento **303**, Bairro Vila Nova, CEP **85.601-290**, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 597/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I e §1º e 64, *caput* e §2º da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020**, celebrado em 21 de julho de 2020, **Dispensa de Licitação nº 71/2020**, que tem por objeto **prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, *caput* e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020**, a partir de 24 de setembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8792/2020, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

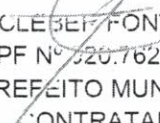
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULA CRISTINA DALLE LASTE
CONTRATADA
CPF Nº 102.762.339-56



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PAULA CRISTINA DALLE LASTE.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020 – Dispensa de Licitação nº 71/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020, a partir de 24 de setembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8792/2020, de 23 de setembro de 2020.

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2020.


Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

julho de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8791/2020.

Fica prorrogado, a partir de 22 de julho de 2020, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor contratado R\$
01	01	63335	SEGURO EMPRESARIAL TEATRO MUNICIPAL EUNICE SARTORI, LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1121, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP 85.601-030	5.000,00
01	02	63338	SEGURO EMPRESARIAL RODOVIÁRIA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA PALMAS C/ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, Nº 1010, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP 85.601-270	5.000,00

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:AB81F6EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RESULTADO**

PUBLICAÇÃO RESULTADO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO (nova Rodoviária), localizado na Avenida Água Branca nº 1.800, sobre o lote 16A, gleba 1-FB, no Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão – PR.

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria Municipal nº 151/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público RESULTADO DA CONCORRÊNCIA nº 005/2020, tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM.

ITEM Nº	LICITANTE VENCEDORA	Valor mensal proposto
01	FAE & SKITTBERG LTDA – ME CNPJ Nº 08.039.572/0001-96	R\$ 1.202,00 (hum mil, duzentos e dois reais)
03	JOCELI SOLANGE OLIVEIRA CARNEIRO CNPJ Nº 62.228.003/0001-62	R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)
05	VÁLDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA CNPJ Nº 23.052.328/0001-57	R\$ 1.101,00 (hum mil, cento e um reais)
06	BAMBINA LANCHES LTDA CNPJ Nº 38.477.318/0001-30	R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
10	SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA CNPJ Nº 38.446.509/0001-35	R\$ 715,40 (setecentos e quinze reais e quarenta centavos)

ITENS DESERTOS: 07 e 11.

ITENS FRUSTRADOS: 02, 04, 08 e 09.

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:35105041

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020
Dispensa de Licitação nº 71/2020

O Município de Francisco Beltrão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco

Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE; e, de outro, PAULA CRISTINA DALLE LASTE, inscrita no CPF sob o nº 102.762.339-56, RG nº 12.363.732-1, PIS/PASEP nº 125.86758.46-5, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Pará, nº 502, apartamento 303, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., têm justo e firmado o presente Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020, celebrado em 21 de julho de 2020, Dispensa de Licitação nº 71/2020, que tem por objeto prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei nº 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020, a partir de 24 de setembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8792/2020, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA	PAULA CRISTINA DALLE LASTE
CPF Nº 020.762.969-21	Contratada
Prefeito Municipal	CPF Nº 102.762.339-56
Contratante	

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0C5C7EE0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CARLOS RESTELATTO.

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 234/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no GINÁSIO DO BAIRRO CRISTO REI, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrando-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.